



10149850

08620.002857/2023-73



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
PRESIDÊNCIA

OFÍCIO Nº 572/2026/PRES/FUNAI

Brasília, *data da assinatura eletrônica.*

À Senhora

RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES MESQUITA

Secretaria Nacional

Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Brasília - DF

(Protocolo eletrônico)

Ao Senhor

MAURO OLIVEIRA PIRES

Presidente

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Brasília - DF

(Protocolo eletrônico)

Assunto: Reconhecimento do Mosaico de Áreas Protegidas Norte do Pará.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002857/2023-73.

Prezados Senhores,

1. Ao cumprimentá-los, manifestamos formalmente a adesão e o apoio da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ao processo de reconhecimento do Mosaico de Áreas Protegidas do Norte do Pará, iniciativa que se apresenta como um instrumento estratégico para a gestão integrada e participativa de aproximadamente 22 milhões de hectares de áreas protegidas. Conhecida também como Calha Norte, a região está inserida no Escudo das Guianas, uma formação geológica antiga que se estende por partes do Brasil, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa. Trata-se de uma das maiores extensões contínuas de áreas protegidas de florestas tropicais do planeta, reunindo unidades de conservação federais e estaduais, terras indígenas e territórios quilombolas, além de áreas habitadas por populações ribeirinhas e extrativistas.

2. Por oportuno, reafirmamos que o reconhecimento de mosaicos de áreas protegidas que contemplam terras indígenas em sua composição representa um importante avanço na consolidação de

uma gestão integrada na escala da paisagem, promovendo a sinergia entre as ações executadas na gestão das áreas protegidas, tanto pelos órgãos competentes como pelos povos indígenas. Lembramos que a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI) consolidou uma aproximação entre as políticas públicas desenvolvidas e implementadas pelos órgãos indigenista e ambiental, garantindo aos povos indígenas o protagonismo na gestão de seus territórios.

3. Dentre outras, consta nas diretrizes da PNGATI o reconhecimento da contribuição aportada pelos povos indígenas para a manutenção dos ecossistemas nos biomas das terras indígenas por meio da proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais imprescindíveis à reprodução física e cultural das presentes e futuras gerações. Por meio dos seus modos de vida, saberes, práticas e sistemas de conhecimentos tradicionais, os povos indígenas promovem o manejo e o uso sustentável dos recursos naturais em seus territórios, atuando como agentes ambientais que provêm ampla gama de serviços ecossistêmicos.

4. Igualmente, entendemos que o reconhecimento do Mosaico do Norte do Pará contribui com a implementação da Lei nº 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), em seu artigo 26, que prevê a gestão de um conjunto de unidades de conservação de categorias diferentes ou não, próximas, justapostas ou sobrepostas, e outras áreas protegidas públicas ou privadas como estratégia para compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional.

5. Assim, os mosaicos constituem ferramentas importantes para a gestão ambiental e para o ordenamento e planejamento territorial, englobando uma diversidade de áreas protegidas bem como as comunidades que vivem nestes territórios. No caso do Mosaico Norte do Pará, soma-se a esse arranjo, além da inclusão de terras indígenas, a inclusão de territórios quilombolas, garantindo uma abordagem de gestão que respeita a diversidade sociocultural e assegura direitos constitucionais. Por meio de uma gestão integrada entre diferentes territórios, atores e instituições, o mosaico amplia a capacidade de enfrentar ameaças, assegurando a proteção da sociobiodiversidade e valorizando o protagonismo dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais que há séculos mantêm a floresta em pé.

6. O Mosaico do Norte do Pará abrange, além de quatro unidades de conservação federais e sete unidades de conservação estaduais, seis terras indígenas, sendo elas:

- Terra Indígena Trombetas-Mapuera
- Terra Indígena Nhamundá-Mapuera
- Terra Indígena Kaxuyana-Tunayana
- Terra Indígena Parque do Tumucumaque
- Terra Indígena Rio Paru d'Este
- Terra Indígena Zo'é

7. Diante do exposto, manifestamos nosso apoio, interesse e compromisso com o reconhecimento e a implementação deste Mosaico.

8. Ademais, declaramos também nossa disposição em integrar o Conselho Consultivo do Mosaico Norte do Pará, participando ativamente das discussões e articulações que envolvem todo o território, em consonância com a composição definida a partir de amplos debates e consensos construídos ao longo do processo de mobilização.

9. Ao manifestar adesão ao processo, a Funai reafirma seu compromisso com os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os órgãos ambientais e todos os parceiros institucionais para consolidar o Mosaico de Áreas Protegidas Norte do Pará como um instrumento relevante para fortalecer e integrar a política ambiental e indigenista no Brasil, promovendo a conservação da biodiversidade nesta extensa faixa contínua de floresta tropical, ao mesmo tempo em que garante e promove a manutenção dos modos de vida tradicionais de povos indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas e outras comunidades tradicionais que convivem e mantêm a floresta em pé.

Atenciosamente,

LUCIA ALBERTA ANDRADE DE OLIVEIRA
Presidenta da Funai



Documento assinado eletronicamente por **Lúcia Alberta Andrade Baré registrado(a) civilmente como Lucia Alberta Andrade de Oliveira, Presidente**, em 23/04/2026, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10149850** e o código CRC **7E05ECF4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08620.002857/2023-73

SEI nº 10149850

SCS, Quadra 9, Torre B, Ed. Parque Cidade Corporate
CEP: 70308-200 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3247-6004- <http://www.funai.gov.br>